EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE IRECÊ/BA

PIC 003/2011 SIMP: 698.0.79741/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do seu membro que ao final assina, no uso de uma das suas atribuições constitucionais, vem perante V. Exa., lastreado pelo incluso procedimento acima citado, com fundamento no art. 129, inc. I, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c os arts. 24 e 41, do Código de Processo Penal em vigor, oferecer DENÚNCIA contra:

JCBS, filho de ******, brasileiro, natural de São Paulo/SP, divorciado, Policial Civil, matrícula ***, nascido a 29/10/1960, lotado na 14ª COORPIN e

JAML, filho de ****, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, Policial Civil, matrícula ****, nascido a 17/02/1973, lotado na 14ª COORPIN, promovendo a competente **AÇÃO PENAL PÚBLICA**, tendo em vista a prática do fato delituoso a seguir descrito.

- I. No dia 20 de março de 2010, pela manhã, os acusados retiraram o custodiado JCBS da cela 07 da Carceragem local e levaram para uma sala na parta administrativa da DEPOL.
- II. JCBS havia sido detido por policiais militares por volta das 1:30 hora da madrugada por tráfico de drogas, por estar na posse de sete cápsulas de cocaína, conforme cópia do APF de fls. 11/26.
- III. Apurou-se que os ora denunciados, na referida sala da DEPOL, espancaram o depoente, bem assim colocou saco plástico na cabeça dele, desferiram

golpes de cassetetes nos braços e outras partes do corpo, tapas nos ouvidos e "bicudas" nas costas.

IV. Os acusados praticaram os fatos acima citados com a finalidade de JCBS admitir ser traficante de drogas, apontando-lhes onde guardaria o resto dos entorpecentes que supostamente comercializaria.

V. Em decorrência das agressões, a vítima sofreu as lesões positivadas no laudo médico-legal de fl. 05.

Diante do exposto, denuncio a V. Exa. os acusados já qualificados, como incursos nos arts. 1°, inciso I, alínea "a" com a causa de aumento de pena do § 4°, inciso I da Lei 9.455/97, devendo os réus serem citados, processados e condenados, ouvindo-se na instrução as testemunhas ou declarantes abaixo arrolados.

Requer, também, em caso de condenação, seja decretada a perda do cargo público de investigador de polícia civil e inabilitação para o exercício de qualquer função pública, pelo dobro do prazo da pena aplicada, na forma do § 5° do dispositivo legal citado.

Nestes termos, Pede deferimento.

Irecê/BA, 29 de novembro de 2011.

GILBER SANTOS DE OLIVEIRA PROMOTOR DE JUSTIÇA

Rol de Testemunhas:

- 1. JCBS, qual. fl. 06;
- 2. JFS, qual. fl. 08;
- 3. RNM, qual. fl. 09;
- 4. AIS, qual. fl. 10;
- 5. Sd. PM CDL, qual. fl. 13;
- 6. Sd. PM JSFS, qual. fl. 15;
- 7. Bela. AJAS, qual. fl. 31.